

Quilombo/SC, 01 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANGELO CAMPAGNOLO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N° 051/2023**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A atuação de todo servidor público deve estar pautada nos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em se tratando da eficiência, o Ente Público Municipal pode criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público. O prêmio assiduidade é um desses estímulos e que é plenamente possível a sua instituição.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu pela legalidade e constitucionalidade do prêmio assiduidade no Reexame Necessário n. 2008.055981-3, assim dispondo: “[...] o ‘Prêmio Assiduidade’ aos professores com 100% de frequência no ano letivo, não afronta os princípios constitucionais da ‘moralidade’ e da ‘razoabilidade’, até porque trata de norma que visa estimular a eficiência do servidor no labor público”.

Assim, apresenta-se a presente proposição para estimular a assiduidade e,

consequentemente, a eficiência do serviço público no município de Quilombo, com o objetivo de reconhecer aos servidores que não tiverem nenhuma falta seja ela justificável ou não.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar no prazo mais exíguo. Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ...../2023 – DE ..... DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR N°. 030/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade mensalmente aos servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O valor do prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo poderá ser majorado por Decreto durante o período de vigência da presente lei.

**Art. 2º** O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

**I** – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

**II** – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

**Parágrafo único** – O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 151/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Durante a vigência da presente lei, os servidores públicos do município de Quilombo regidos pela Lei Complementar nº. 030/2001 não farão jus ao prêmio previsto na Lei Complementar nº.

181/2022, retornando a fazer jus após o fim da vigência da presente lei.

**Parágrafo único** – A presente lei terá como vigência a data de início previsto no artigo 6º desta lei e data fim no dia 31 do mês de outubro de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do mês de competência em que a presente lei for sancionada.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de ..... de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo